

NOVO AUTORITARISMO, POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS EM EL SALVADOR (2019-2023)

NEW AUTORITARISM, PUBLIC SECURITY POLICIES AND HUMAN RIGHTS IN EL SALVADOR (2019-2023)

FRAN ESPINOZA

PhD em Estudos Internacionais e Interculturais (Universidad de Deusto, Espanha). Pós-Doutorado em Políticas Públicas (UFPR). Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflito e Desenvolvimento (Universidad Jaume I, Espanha). Graduado em Ciência Política (Universidad Rafael Landívar, Guatemala). Ex-bolsista da da Cátedra UNESCO (Universidad de Deusto, Espanha). Foi Researcher Marie Curie Action, Initial Network SPBuild (Comissão Europeia) pela Universidade de Coimbra, Portugal. Realizou Estágio de pesquisa na Universidade Louvain-la-Neuve, Bélgica. É professor do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e líder do grupo de pesquisa políticas públicas de proteção aos direitos humanos, CNPq, Universidade Tiradentes – UNIT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9627223998627491>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7882-5449>. E-mail: espinoza.fran@gmail.com.

THYERRÍ JOSÉ CRUZ SILVA

Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT/SE) com bolsa CAPES. Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6987132345466967>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7250-0790>. E-mail: thyerricruzdireito@gmail.com.

RESUMO:

Problema de pesquisa: A América Latina é uma região caracterizada por altos índices quantitativos de violência e criminalidade, problemas sociais aos quais os governos estabelecidos respondem com medidas de segurança autoritárias, que incluem ações militarizadas de segurança pública, o que interfere nos direitos humanos.

Objetivo: O presente artigo tem por objetivo analisar de que maneira o novo autoritarismo em El Salvador afeta a percepção sobre os direitos humanos.

Hipótese: Apresenta-se como hipótese: *“quanto maior a sensação de segurança, menor a importância ao respeito pelos direitos humanos”*.

Metodologia: A investigação tem caráter qualitativo e se caracteriza pela consulta a documentos primários, como notícias de jornais nacionais e estrangeiros, pesquisas de opinião e dados estatísticos sobre violações de direitos humanos sob a égide do estado de exceção. Consulta-se, também, trabalhos acadêmicos já publicados, que dialogam com as temáticas do novo autoritarismo latino-americano (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015), a militarização da segurança pública em El Salvador (MARTÍNEZ-REYES; NAVARRO-PÉREZ, 2020) e a situação dos direitos humanos e seus



defensores no país em meio ao caos institucional e de segurança que cerceia seu ativismo (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023).

Conclusão: O trabalho conclui que, neste conflito entre o fortalecimento da segurança pública e a garantia de direitos humanos, parece haver uma predileção pelo primeiro resultado, o que requer uma maior investigação sobre as causas e consequências dessa percepção social sobre a referida dicotomia.

Palavras-chave: direitos humanos; El Salvador; estado de exceção; militarização; novo autoritarismo.

ABSTRACT:

Research problem: Latin America is a region characterized by high quantitative rates of violence and crime, social problems to which established governments respond with authoritarian security measures, which include militarized public security actions, which interfere with human rights.

Objective: This article aims to analyze how the new authoritarianism in El Salvador affects the perception of human rights.

Hypothesis: The following hypothesis is presented: "the greater the feeling of security, the less importance the respect for human rights".

Methodology: The investigation is qualitative in nature and is characterized by the consultation of primary documents, such as news from national and foreign newspapers, opinion polls and statistical data on human rights violations under the aegis of the state of exception. It also consults academic works already published, which dialogue with the themes of the new Latin American authoritarianism (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015), the militarization of public security in El Salvador (MARTÍNEZ-REYES; NAVARRO-PÉREZ, 2020) and the situation of human rights and their defenders in the country amid the institutional and security chaos that surrounds their activism (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023).

Conclusion: The work concludes that, in this conflict between the strengthening of public security and the guarantee of human rights, there seems to be a predilection for the first result, which requires further investigation into the causes and consequences of this social perception of the aforementioned dichotomy.

Keywords: El Salvador, human rights, militarisation, new authoritarianism, state exception.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de não sofrer com atentados e conflitos bélicos externos, a América Latina tem sido considerada, durante décadas, a região mais perigosa para se viver. As principais razões para isso residem na delinquência e na violência, caracterizada sobretudo por crimes contra a vida, assim como pela existência de organizações criminosas voltadas ao tráfico nacional e transnacional de drogas. Essa instabilidade



dentro da sociedade é reflexo e, ao mesmo tempo, influência para a ascensão de ciclos de governos autoritários ao Poder Executivo em diferentes países.

Exemplos pretéritos foram os regimes ditatoriais militares, encerrados, em sua maioria, na década de 1980, mas que seguiram ecoando nas estruturas institucionais e continuaram sendo considerados como bons governos na percepção do senso comum por, supostamente, alcançarem níveis significativos de coesão social, também em virtude do controle eficaz da violência e da criminalidade.

Depois desta década, imaginava-se que a América Latina estaria livre de governos autoritários, porém, as chamadas democracias delegativas eleitas depois deste período confirmaram o risco de ascensão de políticos populistas e autoritários à condução política dos países, a exemplo da eleição de Nayib Bukele à Presidência de El Salvador em 2019. Tal fenômeno marcou o regresso do autoritarismo político-institucional ao poder central de um país que havia firmado, em 1992, Acordos de Paz para pôr fim à guerra civil – ainda que, é verdade, tais Acordos não tenham alterado significativamente as perspectivas acerca do que se entende por um modelo efetivo de políticas de segurança pública, dada a constante militarização entre os governos que se alternaram no poder durante quase três décadas.

O país tem um histórico marcado por intensos confrontos entre o Estado e as gangues (*pandillas*), principal público-alvo das políticas de segurança pública instituídas durante esse período, cujo caráter securitário e militarista foi reforçado com o ascenso de Bukele à Presidência, especialmente após o *Plan Control Territorial* (2019) e o estado de exceção instaurado em março de 2022 para reduzir os altos índices nacionais de violência e criminalidade. Estas medidas, entretanto, não afetaram apenas aos transgressores da ordem pública, mas também a ativistas e defensores de direitos humanos, bem como civis, muitos dos quais foram injustificadamente presos e acusados de uma série de delitos, incluindo terrorismo, por realizar protestos em oposição às medidas implementadas pelo governo.

E, mesmo com as detenções arbitrárias e o enfraquecimento da luta popular e política em defesa dos direitos humanos, uma parcela expressiva dos salvadorenhos continua opinando em favor das medidas implementadas pela administração de Bukele em matéria de segurança pública, ainda que a custo de uma série de direitos, garantias e liberdades, como a expressão do pensamento, o ir e vir, a associação e a realização de protestos e demais manifestações sociais. Isso cria uma falsa dicotomia



na qual são contrapostos os âmbitos da segurança pública e dos direitos humanos, como se um só pudesse ser garantido sem a observância do outro.

Assim, este artigo objetiva analisar de que maneira o novo autoritarismo em El Salvador afeta a percepção sobre os direitos humanos. Apresenta-se como hipótese: “quanto maior a sensação de segurança, menor a importância pelo respeito aos direitos humanos”. A delimitação temporal, compreendida entre os anos de 2019 a 2023, diz respeito às políticas de segurança consideradas como indicativas de um componente autoritário no governo salvadorenho mais recente, especialmente o *Plan Control Territorial* (2019) e o estado de exceção (2022) e seus efeitos.

Para testar a hipótese, a pesquisa realizada tem caráter qualitativo e se caracteriza pela consulta a documentos primários e secundários. Dentre os primeiros, estão notícias publicadas pelos veículos jornalísticos CNN Español, El País e Deutsche Welle, cuja utilidade para o artigo reside na aptidão de informar, de forma atualizada, a situação dos direitos humanos em El Salvador. Na mesma categoria, encontram-se dados estatísticos, como os publicados pela Polícia Nacional Civil de El Salvador (2024b), informes sobre a violação de direitos humanos em El Salvador (MDDD, 2023; AMAYA CÓBAR *et al.*, 2023) e pesquisas de opinião (IUDOP, 2023).

A análise desses documentos é útil ao teste da hipótese porque se entende que a correlação de variáveis por ela formulada pode ser vislumbrada a partir da análise sobre a percepção popular a respeito desses problemas que caracterizam a situação da segurança pública do país, uma vez que, segundo as referências bibliográficas consultadas, há, de fato, uma tendência popular de se preferir um maior grau de segurança pública, mesmo que a contrapartida para tanto seja a mitigação de direitos humanos e liberdades básicas.

Com relação aos dados secundários consultados, foram analisados trabalhos acadêmicos publicados nos últimos anos, que tratam das temáticas abordadas neste artigo, como o novo autoritarismo (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015; GONZÁLEZ JÁCOME, 2015) e a militarização da segurança pública enquanto tendências regionais manifestadas em El Salvador (MARTÍNEZ-REYES; NAVARRO-PÉREZ, 2020; VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020; GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020; CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021; STELMACH, 2021; MASEK; AGUASVIVAS, 2021) e as consequências destas medidas e tendências para os direitos humanos dos salvadorenhos (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023; ARBELÁEZ VILLEGAS, 2023).



A escolha desses e de outros trabalhos pautou-se na sua aptidão para fins de fundamentação teórica da pesquisa, considerando a originalidade da abordagem que investiga se há, realmente, um menor interesse pela defesa dos direitos humanos por parte da opinião popular salvadorenha em virtude de medidas políticas autoritárias, securitárias e militarizadas que apresentam os resultados desejados, ao menos em matéria de eficiência no enfrentamento à criminalidade, ainda que isso implique práticas de violência estatal, como vêm ocorrendo, segundo demonstram os demais dados analisados neste trabalho.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: no primeiro capítulo, aborda-se o novo autoritarismo na América Latina, assim como a situação dos direitos humanos em meio a essa conjuntura política. No segundo capítulo, são apresentadas algumas das políticas consideradas autoritárias implementadas por Nayib Bukele, suas características e possíveis efeitos para a sociedade salvadorenha e os direitos humanos dos seus membros. No terceiro capítulo, realiza-se uma análise do novo autoritarismo e a forma como este afeta os direitos humanos, em virtude da primazia das políticas de segurança pública de caráter autoritário em detrimento do respeito aos direitos humanos.

2 NOVO AUTORITARISMO E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Na América Latina, ao final do século XX, foi observado o debilitamento e a retirada das ditaduras que, em alguns casos, haviam governado os países durante décadas. Os novos regimes nascentes foram qualificados como democráticos, partindo-se de um pressuposto que considera como elementos essenciais de uma democracia a eleição de representantes em processos eleitorais livres, abertos, igualitários e competitivos (O'DONNELL, 1991). Essa mesma concepção latino-americana de democracia, própria da década de 1980, conferia, inicialmente, preeminência e predileção aos direitos políticos, mas não aos sociais (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015), o que decorre especialmente da memória dos períodos sombrios impossibilitadores do exercício do sufrágio. Tal percepção, apesar de sua legitimidade, demonstra uma visão restrita do fenômeno democrático e de seu potencial emancipador em matéria de proteção aos direitos humanos.

Não sem razão, o que seguiu a esse período foram crises de variados matizes, como nos âmbitos político, econômico e social, demonstrando a fragilidade do regime



político recém implementado, especialmente em países da América Central. Esse contraste desponta como um paradoxo, pois a década de 1980 aparentava ter abandonado definitivamente o autoritarismo militar em favor de governos civis eleitos democraticamente, considerando-se, inclusive, o abandono estratégico do radicalismo e a adoção de uma postura mais moderada por parte da esquerda (GONZÁLEZ JÁCOME, 2015).

Assim, a fragilidade das democracias nos países latino-americanos se explica menos por uma questão meramente culturalista e mais pela manutenção de estruturas sociais, políticas, ideológicas e econômicas desiguais que serviram de sustentação às ditaduras militares que governaram boa parte dos países sobretudo durante as décadas de 1960 a 1980. Isso significa que a terceira onda de democratização, caracterizada pelos processos ocorridos nas décadas de 1980 e 1990, resultou insuficiente a longo prazo, em virtude da falta de consolidação efetiva das democracias, mais além de serem meras “democracias delegativas”, como teorizado por O’Donnell (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015).

As democracias delegativas instauradas nos países latino-americanos após o ciclo de governos ditatoriais militares são consideradas democracias por cumprirem os critérios de Robert Dahl para a definição de poliarquia, como um processo eleitoral regular e igualitário e a manutenção de direitos e liberdades básicas. Inclusive, em certo sentido, essas democracias podem ser mais democráticas que outras formas democráticas, pois são eminentemente majoritárias, apesar de não serem democracias consolidadas ou institucionalizadas, tampouco verdadeiramente representativas, muito embora possam ser duradouras. É dizer: sua existência não permite falar de uma ameaça iminente de regressão autoritária explícita, aberta e direta, mas, ao não se realizar a transição de um governo democrático a um regime democrático, pode tornar-se suscetível de debilitamento por parte das instituições que o apoiam (O’DONNELL, 1991; O’DONNELL, 2010).

Uma das razões para esse enfraquecimento reside na premissa básica das democracias delegativas, segundo a qual a autoridade eleita para ocupar a Presidência do país recebe autorização majoritária – ou acredita tê-la recebido e atua como se a tivesse recebido – para governar como considerar oportuno, atuando como único porta-voz do interesse nacional, tal como o define, sem necessidade prática de prestar contas horizontalmente, isto é, entre os demais Poderes e instituições formais que salvaguardam o regime.



Tais características iniciais da democracia delegativa se assemelham aos estados burocrático-autoritários, igualmente estudados por O'Donnell, e que precederam a essa nova forma democrática e ao populismo, com a devida ressalva de que, na democracia delegativa, as eleições são livres e competitivas, o que a distingue de outros fenômenos, mais associados à golpes de estado ou outros “atalhos” antidemocráticos para a ascensão ao poder central nacional (O'DONNELL, 1991; O'DONNELL, 2010).

Não obstante, os componentes autoritários das democracias delegativas residem sobretudo na forma encontrada por estes líderes e autoridades para resolver graves crises de ordem nacional, incluindo matérias de segurança pública, já que, à urgência destas, corresponde, em magnitude diretamente proporcional, a tomada de medidas unilaterais, baseadas no mandato outorgado pela maioria, e com um forte sentido messiânico de salvação. Essa forma de atuação coloca tais líderes numa posição de heróis e salvadores, por prometerem e, talvez, conseguirem êxito na melhoria dos indicadores correspondentes aos problemas sociais mais graves que afetam a nação.

Isto se soma a uma atemorização, incutida por aqueles na população, decorrente de uma ameaça profética de retorno à crise caso conclua seu mandato sem reeleição ao cargo (O'DONNELL, 2010). Entretanto, também justifica a transição rápida e abrupta que geralmente se observa entre os níveis de popularidade e impopularidade desses líderes, podendo, pois, tornarem-se “vilões” destinados ao ostracismo político tão rapidamente quanto ao modo como conquistaram seu prestígio político (O'DONNELL, 1991).

Bem se observa que, a despeito da utilização terminológica variada – o que é um problema para as ciências humanas e sociais, e para a ciência política em especial –, as democracias delegativas se aproximam do autoritarismo, pois este, enquanto doutrina e regime político, procura organizar a sociedade de forma hierárquica e não igualitária, de forma a impor a ordem de forma violenta, devido à sua descrença nas instituições liberais do Estado e suas perspectivas teóricas, em defesa dos direitos acima dos interesses perseguidos pelo Estado (SEGAL FREILICH, 2015).

Entretanto, não é o que se observa em países como El Salvador, razão pela qual emprega-se a expressão “novo autoritarismo”, sistema baseado no personalismo político da figura dirigente das massas populares, maioria no processo eleitoral que a faz ascender ao poder (SEGAL FREILICH, 2015). O novo autoritarismo estaria situado



em uma fronteira política nebulosa, apesar de preencer uma série de requisitos que o aproximam mais do autoritarismo que da democracia, como a redução gradual de direitos e liberdades civis e políticas, o que pode ocorrer por meio da militarização da segurança pública, políticas cujas consequências contrastam com os direitos humanos dos destinatários.

É importante sublinhar que a liderança política, por si só, não constitui um demérito para as democracias. No entanto, a prática populista e o apego das massas à figura de um indivíduo cujas perspectivas políticas e objetivos práticos em termos de gestão dos assuntos públicos atormentam a democracia tornam-se claramente um problema para o regime. Isso se torna uma verdade mais evidente nos casos em que, por ações dessas autoridades eleitas por sufrágio popular, fracassa o sistema de freios e contrapesos institucionais destinado a evitar o enfraquecimento ou mesmo a ruptura da democracia, o que acontece quando uma autoridade governa como quer e prefere, como se tivesse recebido o país em forma de cheque em branco, devendo prestar contas apenas à base eleitoral, cujo poder não deve ser “usurpado” ou reduzido (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015; MASEK; AGUASVIVAS, 2021).

Portanto, a novidade do fenômeno sociopolítico denominado “novo autoritarismo” reside no fato de que se esperava que a democracia se estabelecesse e se consolidasse na América Latina, sem que fosse necessário se preocupar com o surgimento de líderes autoritários para cargos de maior magnitude nas repúblicas, como a Presidência. Em segundo lugar, a distinção em relação ao período anterior e o acréscimo do prefixo “novo” decorre das características particulares apresentadas pelos governos contemporâneos considerados autoritários, o que não existia no período das ditaduras militares, por exemplo, em que o caráter autoritário ficou evidente através de suas práticas, objetivos e políticas às quais eles se opuseram.

Em outras palavras, embora a restrição dos direitos e liberdades civis e políticas constitua um dos emblemas dos governos autoritários em geral, a diferença entre os governos autoritários atuais e passados reside, dentre outros fatores, nos meios tecnológicos de difusão da discursividade e narrativa política utilizada por esses políticos, o aumento da repressão estatal através da militarização das políticas de segurança pública que deveriam ser elaboradas em conformidade com a democracia, a persistência ou aumento das desigualdades socioeconômicas e a criminalização de movimentos sociais em defesa dos direitos humanos (FERNÁNDEZ TAPIA, 2015;



SOLÍS DELGADILLO; TORRE DELGADILLO, 2015; VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020; MASEK; AGUASVIVAS, 2021).

Em relação a este último item, referente à criminalização dos defensores dos direitos humanos, o que se observa é uma tendência crescente de utilização de aparatos estatais para punir os ativistas de direitos humanos, até mesmo por meio do direito penal em sentido amplo, ou seja, tanto o ramo jurídico responsável pela criação de tipos e sanções penais, quanto a perspectiva punitiva do Estado em geral, devido à fusão de atores estatais de vários setores da administração, como a polícia, as Forças Armadas e membros do sistema legislativo e judicial, estes últimos responsáveis, respectivamente, pela elaboração e aplicação das normas jurídicas (OBSERVATORIO PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DEFENSORES DE LOS DERECHOS HUMANOS, 2016).

Esta resposta autoritária de feições regionais constitui uma retaliação em relação à atividade que esses agentes desenvolvem com relação à sensibilização da sociedade civil sobre a importância da proteção dos direitos humanos, especialmente dos grupos mais vulneráveis socialmente, como as minorias étnico-raciais, sexuais e de gênero, retaliação que tem chamado a atenção de órgãos de proteção dos direitos humanos, como a Comissão Interamericana. Isto, por ter a aptidão de desestruturar e dismantelar os grupos de ativistas ao obter um êxito preventivo geral, por assim dizer – para utilizar uma expressão do direito penal –, com relação à apresentação aos demais membros da comunidade sobre o que acontece, a nível de punição, com aqueles que infringem, não necessariamente as leis e o direito, mas a perspectiva político-ideológica do Estado (OBSERVATORIO PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DEFENSORES DE LOS DERECHOS HUMANOS, 2016).

Assim, em El Salvador, houve um aumento no número de prisões de líderes de movimentos sociais e ativistas de direitos humanos, considerados, na prática, inimigos do Estado, além de membros de gangues, principais sujeitos de detenções e medidas repressivas anteriormente, rumo a uma cada vez maior criminalização dos protestos sociais, intensificada desde o *Plan Control Territorial* (2019), mas sobretudo após o estado de exceção adotado em março de 2022, para enfrentar a influência dos gangues em vários aspectos do país, especialmente o tráfico de drogas, a violência e a criminalidade.

Estima-se que em julho de 2023 havia pouco mais de vinte mil pessoas inocentes detidas (DEUTSCHE WELLE, 2023b), e um número de pouco mais de cinco



mil vítimas diretas de violações dos direitos humanos, segundo organizações da sociedade civil em defesa dos direitos humanos, números que podem ser prejudicados pela subnotificação, devido ao medo de represálias do Estado (AMAYA CÓBAR *et al.*, 2023).

Com relação aos ativistas e defensores de direitos humanos, pesquisas independentes atestam que, durante o ano de 2022, foram monitoradas e documentados 328 tipos de agressões a esse grupo. As mais variadas formas apontam para a violação ao direito à integridade, contando com agressões físicas, ameaças de criminalização e de morte, intimidações, uso excessivo da força e detenções arbitrárias. Há, também, crimes cometidos com o uso dos meios digitais e redes sociais, como ataques digitais e a prática do *cyberbullying*. Violações à imagem e à honra, cerceamentos às liberdades de expressão, reunião e associação também foram comuns durante o período. Ressalte-se que a maior parte das violações de direitos humanos parte de funcionários ou empregados públicos, sobretudo integrantes das forças de segurança pública nacionais (MDDD, 2023).

De toda forma, embora os ativistas de direitos humanos e os civis não ativistas também constituam o grupo de vítimas das medidas repressivas salvadorenhas recentes, os principais sujeitos que compõem o público-alvo dessas políticas são as gangues, devido ao histórico de conflitos com o Estado pela influência paralela que exercem sobre a população, especialmente através do medo, da violência, do crime e da percepção de insegurança.

Assim, a resposta encontrada pelo Estado salvadorenho foi, ao longo das décadas, mas especialmente nos últimos anos, após a eleição do Presidente Nayib Bukele, reforçar o caráter repressivo e autoritário das políticas de segurança pública, como se pretende discutir no próximo capítulo, sobre as relações entre o novo autoritarismo e as políticas de segurança implementadas por este governo recente.

3 AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA VIGENTES EM EL SALVADOR

Analisar as políticas de segurança consideradas autoritárias implementadas em El Salvador nos últimos anos implica analisar o histórico do país em relação a essa área da gestão do Estado e da sociedade, o que, por sua vez, exige retornar a movimentos políticos de um nível macro ocorridos no país, a fim de identificar as possíveis causas do atual contexto, no que diz respeito à violência e criminalidade.



É que a história de El Salvador, tal como a de muitos países latino-americanos, mostra sinais sintomáticos de fragilidade institucional. Durante pouco mais de cinquenta anos, entre 1932 e 1984, o país foi governado por regimes militares que se alternaram no exercício do poder central, contando, ainda, com uma guerra civil entre 1979 e 1992. Neste ano, foram assinados os Acordos de Paz nos quais foram depositadas as expectativas de que o autoritarismo não se repetiria no país, mesmo porque uma de suas principais propostas era desmantelar o militarismo presente nas instituições governamentais, alinhadas à Doutrina de Segurança Nacional, intensa na região durante aquele período (VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020; LUNGO RODRÍGUEZ, 2022).

O militarismo, predominância do militar sobre o político, com consequente perda de legitimidade política por parte das autoridades civis (VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020), tem como consequência a militarização, que implica a mobilização, armada ou não, da população com percepção coletiva de insegurança, com vistas à concretização de uma espécie de estado de guerra, conflito planejado contra determinado grupo considerado inimigo da paz, da ordem e do Estado – no caso de El Salvador, as gangues (*pandillas*) –, para atingir, também, objetivos políticos e ideológicos com esse uso da força e da violência estatal institucional (CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021).

Assim, a militarização da segurança pública, objeto de preocupação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009; CIDH, 2023), denota a busca de um complemento do enfrentamento à violência e criminalidade a partir da inserção das Forças Armadas em atividades próprias da segurança pública visando a uma maior eficácia da ação policial, dependência orgânica que tem comonexo causal a existência de um histórico político-institucional de regimes ditatoriais militares.

Isto limita os direitos e liberdades garantidos às pessoas, os quais são vistos com certa desconfiança pelas instituições castrenses e seus agentes, que, sobretudo em períodos autoritários, viram a chave da segurança pública centrada no indivíduo para a segurança pública preocupada com a proteção do Estado, remontando à Doutrina de Segurança Nacional e sua inerente securitização e autoritarismo (GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020). É importante ressaltar, conforme Diamint (2022), que as instituições castrenses também sofrem prejuízos com seu emprego em tarefas para as quais não há formação profissional adequada para desempenhar as atividades, e isso também prejudica os direitos a serem garantidos em matéria de



proteção da ordem e da paz públicas e garantia de interesses e prerrogativas protegidos pelas Constituições e leis.

Outro efeito da militarização das políticas de segurança pública é a sua capacidade de influenciar as percepções sociais quanto a modelos hierarquizados e disciplinados de sociedade. Isto porque as medidas autoritárias recentemente implementadas em El Salvador, por exemplo, vão além do desenvolvimento de planos e programas nacionais anuais e plurianuais para a manutenção da ordem pública, recorrendo, de fato, com maior frequência ao uso de detenções e encarceramentos para além do enfrentamento às gangues, passando a incluir a dissidência política, geralmente manifestada em protestos ou mesmo em ações de organizações civis críticas ao endurecimento das medidas estatais instituídas pelo Estado salvadorenho.

Argumenta-se que, historicamente, as políticas de segurança pública implementadas em El Salvador têm sido caracterizadas pela improvisação, devido à ausência de uma visão clara e consistente do país, além da falta de transparência e profissionalização, mesmo na equipe técnica especializada em formulação de políticas públicas, o que resulta numa estrutura organizacional precária, constatações feitas, também, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Informe específico sobre a situação dos direitos humanos no país (CIDH, 2021, p. 18-23).

Não surpreende, portanto, que o seu conteúdo tenha uma orientação predominantemente repressiva e punitiva, sem atentar para a prevenção do crime e da violência, bem como para a reintegração social dos infratores (MARTÍNEZ REYES; NAVARRO PÉREZ, 2020; MARTÍNEZ REYES; NAVARRO PÉREZ, 2021), porque se baseia sobretudo numa percepção subjetiva de segurança pública, que nem sempre considera os dados factíveis sobre a realidade concreta (LUQUE JUÁREZ; PAYÁ SANTOS; ARENAS MORALES, 2023).

Assim, o que está acontecendo é a intensificação de políticas punitivas (“*políticas de mano dura*”) em mais de três décadas de Acordos de Paz no país, considerados processos incompletos que, paradoxalmente, visavam reduzir o autoritarismo e a securitização na administração da ordem pública e paz, embora sem realizar uma discussão ontológica sobre o seu papel na sociedade salvadorenha (GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020).

Afirma-se, também, que tais políticas, contraproducentes ao aumentar a escalada de conflitos sociais e fatores criminogênicos, não apresentam uma ideologia única e definitiva (GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020; VERDES-



MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020). Essa afirmação deve ser tomada com reservas, uma vez que o novo autoritarismo costuma apresentar, teórica e empiricamente, experiências derivadas de outros fenômenos político-ideológicos, como o neoconservadorismo e o neoliberalismo (LUNGO RODRÍGUEZ, 2022). Entretanto, o fato é que ao menos o histórico o Estado salvadorenho e a trajetória político-partidária de Nayib Bukele parecem confirmar esta constatação de ausência de relação causal entre uma ideologia única e definida e as políticas autoritárias salvadorenhas (DIAMINT, 2022).

Com relação à segunda perspectiva, observa-se que Bukele, antes de ascender à Presidência da República de El Salvador, foi eleito prefeito em duas ocasiões, enquanto era filiado à Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (*Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional*) (FMLN), partido de esquerda que, durante a década de 1980, tinha traços radicais e guerrilheiros, e não elegeu ninguém para a Presidência até 2009. Em 2019, entretanto, Bukele filiou-se ao conservador Partido Novas Ideias (*Nuevas Ideas*) (NI), pelo qual disputou e venceu as eleições presidenciais do mesmo ano, apresentando-se como um *outsider* político, apesar de sua carreira política até então (DEUTSCHE WELLE, 2023a).

Essa imagem figurativa de *outsider* e *millenial* garantiu a Bukele sucesso no apoio popular justamente devido à revolta dos indivíduos em relação ao sistema tradicional de partidos políticos (*establishment*), caracterizado pela corrupção e pela impunidade (MASEK; AGUASVIVAS, 2021; MOALLIC, 2021), bandeiras políticas habitualmente utilizadas líderes políticos com tendências populistas e autoritárias para mascarar outras questões igualmente importantes e, talvez, ainda mais urgentes, como as desigualdades sociais, desviadas pela atenção prioritária conferida às questões de segurança (GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020).

Com relação à segurança, de fato, a atuação policial repressiva como estratégia político-administrativa do governo Bukele não constitui uma inovação, pois marca, ao mesmo tempo, um retorno e um fortalecimento das políticas de seus antecessores em relação ao combate às gangues, políticas de tolerância zero apoiadas pelos Estados Unidos da América e que vêm influenciando diversos países da região nas últimas décadas (GARCÍA PINZÓN; ROJAS OSPINA, 2020; MASEK; AGUASVIVAS, 2021).

A novidade, porém, reside sobretudo nos novos destinatários de detenções arbitrárias, que representam cerca de 95% das vítimas das medidas do estado de



emergência, segundo organizações civis de defesa dos direitos humanos (AMAYA CÓBAR *et al.*, 2023), uma vez que, como dito, para além dos membros de gangues (*pandillas*), foram criados outros “inimigos do Estado”, a saber, manifestantes de protestos sociais, membros de organizações civis que se opõem às políticas autoritárias de atores governamentais, e ativistas de direitos humanos.

Isso mostra que a dificuldade salvadorenha em obter resultados positivos com as políticas de segurança pública desenhadas e implementadas se deve tanto às gangues, quanto às deficiências antes mencionadas, bem como ao fato de o principal componente ideológico e finalidade primária terem um carácter autoritário (MARTINEZ REYES; NAVARRO PÉREZ, 2020; MARTINEZ REYES; NAVARRO PÉREZ, 2021), destinando-se a restringir os direitos e liberdades dos opositores à linha político-ideológica, administrativa e de segurança seguida pelo governo salvadorenho.

Com relação ao estado de exceção, a Constituição da República de El Salvador estabelece, em seu art. 29, que, em determinadas ocasiões – guerra, invasão de território, rebelião, sedição, catástrofe, epidemia ou outra calamidade geral ou mesmo graves perturbações da ordem pública –, são mitigadas algumas liberdades, direitos e garantias previstos constitucionalmente, como os direitos de ir e vir e se expressar, a inviolabilidade da correspondência e das telecomunicações, o direito de associação e reunião, bem como o contraditório e ampla defesa e o prazo previsto para a liberdade das pessoas detidas administrativamente, o que foi reafirmado pelo Decreto Legislativo nº 333, de 27 de março de 2022, que instituiu o estado de exceção no país.

Tal medida não ultrapassa trinta dias, mas pode ser prorrogada por igual período, por meio de novo Decreto, enquanto persistirem as circunstâncias que motivaram o primeiro, nos termos do art. 30 da mesma Constituição. No caso do estado de exceção instituído em março de 2022, houve vinte e três renovações, até fevereiro de 2024, a fim de garantir meios legais formais para que o governo continue com medidas de combate ao crime perpetrado por gangues, mas que afeta, também, a ativistas e defensores dos direitos humanos e civis não ativistas.

Com relação a estes últimos, a preocupação reside no fato de que, passado um ano desde o início do regime de emergência, 75% dos salvadorenhos não sabiam quais os direitos, garantias e liberdades que poderiam ser suspensos durante sua vigência, segundo pesquisa de opinião do ludop (2023), podendo-se conjecturar que pensam ser o regime de exceção voltado apenas aos infratores enquanto tais, enquanto grupo distinto da sociedade, em virtude da narrativa política presente nos



discursos proferidos por Bukele sobretudo em suas redes sociais, principal espaço de divulgação das medidas e seus resultados (CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021).

Apesar de tudo, a aprovação de Bukele continuou e continua a apresentar taxas surpreendentemente elevadas, o que não é incomum ao longo do seu primeiro mandato, exercido entre 2019 e 2023 – interrompido antes da conclusão, prevista para 2024, após licenciar-se, numa manobra política para evitar o impedimento à sua reeleição consecutiva (EL PAÍS, 2023). Segundo pesquisa de opinião pública datada de junho de 2023, o presidente tinha 90% de aprovação popular (STATISTA, 2023), havendo quem associe estes números à militarização da segurança pública e os resultados por elas apresentados (CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021; ROBLEDO HOECKER, 2023), mesmo porque 85% dos que responderam a uma pesquisa de opinião afirmaram sentir-se seguros com o regime de emergência (IUDOP, 2023).

Por outro lado, não se pode ignorar a percepção popular também objetiva de segurança, uma vez que, segundo dados da Polícia Nacional Civil de El Salvador, desde o *Plan Control Territorial*, implementado por Bukele em 2019, o que foi reforçado com o estado de exceção instaurado em março de 2022, as taxas de homicídios têm apresentado redução considerável. Os números atestam que a taxa anual de homicídios para cada cem mil habitantes era de 38 em 2019, passando para 21,2 em 2020, 18,1 em 2021, 7,8 em 2022 e 2,4 em 2023 (EL SALVADOR, 2024b), muito embora haja controvérsias a respeito desses dados, em virtude da impossibilidade de serem verificados com maior detalhamento, sob alegações estatais de riscos à segurança nacional (OUDH, 2023; CNNE, 2024).

Não sem razão, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos têm manifestado preocupação com a situação da segurança pública em El Salvador, especialmente após a publicação, em 2021, do Relatório específico sobre o estado dos direitos humanos no país. Nesta oportunidade, a Comissão proferiu recomendações ao Estado salvadorenho com relação à redução da militarização da segurança pública, como a publicização do *Plan Control Territorial*, a realização de investigações sobre violência e letalidade policial e o fortalecimento dos órgãos policiais civis para enfrentar a insegurança pública (CIDH, 2021, p. 141), as quais não haviam sido, conforme o Relatório anual de 2022 (CIDH, 2023), atendidas.



Essa possível relação entre as variáveis da militarização nas políticas de segurança pública e o conseqüente aumento da aprovação popular de Bukele constitui a discussão principal do capítulo seguinte, que busca investigar a hipótese formulada, referindo-se à proposição teórica segundo a qual quanto maior a sensação da segurança, menor é a importância do respeito pelos direitos humanos.

4 ANÁLISE DO AUTORITARISMO E O MODO COMO AFETA OS DIREITOS HUMANOS

É fato que nenhum regime democrático pode sustentar-se face ao autoritarismo perpetrado por uma autoridade eleita por sufrágio popular, que implementa uma agenda política e administrativa em oposição à garantia e proteção dos direitos humanos legalmente reconhecidos (MASEK; AGUASVIVAS, 2021). E, como se sabe, parte significativa do novo autoritarismo latino-americano se deve ao incremento das funções desempenhadas pelas Forças Armadas nas diversas áreas da administração pública, para além da defesa da soberania nacional, graças às medidas tomadas pelos Presidentes da República, entusiastas das políticas de segurança autoritárias.

Isto decorre do fato de o representante central da nação difundir uma narrativa discursiva forte em relação à promessa de superação dos problemas de segurança pública do país a partir do emprego de instituições que devem se manter neutras nas democracias, como é o caso das Forças Armadas, instrumentalizadas para reforçar o apoio político-eleitoral do líder político à frente do governo do país (VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ; RODRÍGUEZ-PINZÓN, 2020; VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, 2021; CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021; STELMACH, 2021; SSPAS, 2022).

Em tais circunstâncias, são criadas imagens hierárquicas e carregadas de atributos negativos que servem para se referir a sujeitos e grupos subalternos e subalternizados considerados perigosos à ordem social e à paz pública – como as *pandillas* salvadorenhas –, que estão no centro da justificativa de muitas práticas autoritárias estatais. Este tratamento político do crime e da violência interpessoal conduz a um tratamento estatal autoritário e igualmente violento, construído sobre uma narrativa que alimenta novos processos de militarização das políticas de segurança e da ação policial, atualizando o legado autoritário ditatorial (LUNGO



RODRÍGUEZ, 2022) e reforçando a suposta dicotomia entre a garantia dos direitos humanos civis e a segurança pública.

Todavia, esta dicotomia é falsa, pois se baseia numa premissa utilitarista de direitos humanos em descompasso com sua atual concepção teórica e prática, voltada a uma cada vez maior concretização. Isso porque, nessa dualidade, costuma-se defender a primazia da segurança pública mesmo que em detrimento do exercício dos direitos e liberdades individuais básicos, o que representa o sacrifício destes últimos em favor do mais alto nível de felicidade e bem-estar que pode ser garantido a um maior número de pessoas, como se a vida humana não fosse um fim em si, mas sim um meio para alcançar outras finalidades (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023).

É evidente que esta preferência por um governo autoritário, de mão firme (*mano dura*) e centralizadora, que garanta a segurança face a uma democracia supostamente incapaz de enfrentar o crime e a violência não encontra correspondência com a realidade, apesar de contar com o apoio e aprovação popular. Isto, porque o comportamento dos cidadãos, evidenciado, entre outros indicadores, na significativa aprovação de Bukele e sua reeleição com números incomuns para uma democracia, parece apontar para a existência de uma renúncia voluntária de direitos e liberdades fundamentais – e, talvez, à própria democracia e suas instituições –, se isto for um meio apto a garantir resultados úteis para a comunidade em termos de enfrentamento e controle da violência e da criminalidade (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023; ARBELÁEZ VILLEGAS, 2023).

É provável que isso se deva ao fato de os direitos humanos e a democracia serem frequentemente considerados como ideias abstratas de difícil compreensão ou conquistas políticas modernas aplicáveis apenas a países com desenvolvimento político-institucional e sistema econômico consolidados, ao passo que as políticas de segurança pública, apesar de excessivamente autoritárias e repressivas, têm resultados positivos visíveis na redução dos indicadores negativos com relação à violência e à criminalidade (VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, 2021).

É que as Forças Armadas atuam nas ruas, detendo e encarcerando criminosos – mas, também, ativistas de direitos humanos e civis; isso aumenta a aprovação do líder político e reduz, na mesma proporção, a percepção sobretudo subjetiva de insegurança, já que uma parte importante da população acredita firmemente que este modelo de gestão para controlar o fenômeno criminal é válido e positivo para reduzir



os índices de violência, a despeito de o custo destas medidas residirem na abdicação, ainda que parcial, de direitos humanos e liberdades civis básicas.

Quanto ao aprisionamento de pessoas consideradas violadoras da ordem pública, dados apontam que, em outubro de 2023, havia 73 mil presos desde a implementação do estado de exceção, em março de 2022, dos quais 1,1 mil eram líderes de gangues (EL SALVADOR, 2023). Em fevereiro de 2024, falou-se em cerca de 7 mil membros de gangues (EL SALVADOR, 2024a), diferença quantitativa que, por si só, mostra que parcela expressiva das pessoas detidas e encarceradas não possui filiação ou ligações com as *pandillas* salvadorenhas.

Torna-se importante ressaltar que a restrição ao acesso à informação pública por parte dos salvadorenhos, imposta pelo governo Bukele, impede uma análise precisa, no que tange à exatidão dos dados sobre pessoas detidas, pois estes são caracterizados, tanto pela subnotificação, quanto pelo fato de serem postados em redes sociais por autoridades e funcionários do governo (OUDH, 2023). Tal lacuna é preenchida por pesquisas independentes realizadas por observatórios de direitos humanos e organizações não governamentais.

Algumas destas atestam que a população carcerária total de El Salvador, incluindo as poucas cifras de sujeitos liberados após as detenções, superou o número de cem mil – confirmado, via rede social, por um funcionário do alto escalão do governo nacional –, o que representa 2% da população total, conferindo-lhe o patamar de maior população carcerária dentre todos os países (LA PRENSA GRAFICA, 2023).

Ainda com relação a essa “militarização visual”, termo cunhado por Verdes-Montenegro Escánez (2021), não se pode esquecer que a segurança pública soa, em casos de fragilidade socioeconômica, como um privilégio para quem pode pagá-la, razão pela qual, quando é oferecida pelo Estado, mesmo que em inobservância dos direitos humanos, triunfa em popularidade, inclusive entre os cidadãos dos setores mais pobres da sociedade (GRIMALDI; MOODIE, 2022), o que se deve, em boa parte, ao papel liberalizante da economia, somado à fragilidade político-institucional das democracias latino-americanas, especialmente da América Central, e os interesses das elites políticas (MARTÍ I PUIG; SÁNCHEZ-ANCOCHEA, 2018).

Por outro lado, as promessas de uma segurança pública implacável, ou seja, sem lacunas no combate aos crimes e criminosos, acabam por revelar não só as prioridades de um governo, inclusive do governo salvadorenho, mas também problemas sociais que não constituem uma prioridade igualmente urgente, como os



níveis de desigualdade socioeconômica observados entre a população do país. Portanto, esta primazia da segurança pública eleva-a a um nível em que outros direitos humanos parecem menos relevantes, inculcando no imaginário popular a percepção de perda de legitimidade do discurso e da prática de (outros) direitos humanos, como os de ir e vir, associar-se e manifestar-se contrariamente ao governo e suas medidas.

Por outro lado, os direitos humanos, sua percepção e a percepção acerca de suas violações têm repercussões diferentes conforme seus titulares e conforme o público-alvo das detenções arbitrárias: membros de gangues ou ativistas dos direitos humanos. É fato que a indiferença de parcela expressiva da população atinge ambos os grupos, apesar das diferenças de grau, uma vez que a punição incessante e irrestrita dos infratores é considerada um atributo positivo das políticas de segurança pública, pois aprisiona pessoas e, portanto, em teoria, evita a repetição de práticas criminosas – embora se estime, como fazem Martínez-Reyes e Navarro Perez (2021), que as gangues se organizam e se fortalecem dentro dos estabelecimentos penitenciários, numa demonstração da contraprodução de políticas pesadas.

Em relação aos ativistas dos direitos humanos, a indiferença pode surgir do fato de os direitos humanos serem, como dito, vistos com suspeita, se não com desdém, devido aos obstáculos percebidos no controle e enfrentamento do crime, o que, por sua vez, prejudica a agenda de defesa dos direitos e liberdades recentemente violadas pelo Estado salvadorenho para garantir a ordem e a paz públicas. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2022), a desqualificação do trabalho dessas pessoas, sobretudo quando perpetrada por autoridades e funcionários do Estado, gera um clima de hostilidade e intolerância por diversos setores da população, o que dificulta, de variadas formas, o exercício legítimo dos seus direitos e liberdades.

A noção reacionária de que os direitos humanos são um argumento teórico e filosófico aliado a criminosos e em favor de seus interesses decorre da existência de medidas legislativas e judiciais mais garantistas e menos punitivas, geralmente de ordem processual penal e penitenciária. Tais medidas, baseadas em uma política criminal lastreada na racionalidade oferecida pela Criminologia e seus instrumentais teóricos repletos de dados estatísticos, são simplificadas e distorcidas por indivíduos legitimamente insatisfeitos com os altos índices de criminalidade e violência e com o sentimento de insegurança e impunidade. Por essas razões, cuja situação envolve aspectos axiológicos, emocionais e ideológicos, rejeitam a ideia de que os violadores



de direitos também têm direitos, e estes devem ser respeitados mesmo em procedimentos de investigação e sanção penal. Tal indignação é aproveitada pelos líderes políticos defensores de políticas punitivas para lidar com esse problema social grave, complexo e multidimensional.

Em qualquer caso, a militarização das políticas de segurança pública representa sérios riscos para a democracia e a proteção dos direitos humanos, tanto devido à traumática experiência histórica da América Latina com violações massivas dos direitos humanos, perpetradas pelas autoridades militares que governaram os países durante as ditaduras, quanto pela excepcionalização da normalidade, decorrente do emprego de formas de atuação e assunção de valores militares típicos de uma lógica de guerra para solucionar conflitos civis penais. Outros riscos residem na predileção popular pela securitização e militarização irrestritas, em virtude dos resultados apresentados quanto à redução de homicídios, violência e crimes interpessoais, que passam, portanto, a ser perpetrados pelo Estado e seus agentes, e apoiados pelo povo (ROBLEDO HOECKER, 2023; ARBELÁEZ VILLEGAS, 2023).

Outrossim, não se deve esquecer que o chamado direito constitucional das crises, que tem como um de seus elementos restauradores da ordem o estado de exceção, depende da conformidade entre direitos que devem ser parcialmente mitigados e da imposição de medidas estatais excepcionais capazes de resolver a crise enfrentada. Contudo, o desconhecimento sobre os direitos a serem suspensos causa perplexidade, pois demonstra a primazia da segurança pública a todo custo.

O problema disto é que a população entra numa posição de vulnerabilidade que acentua a posição de fraqueza e indefesa quando desconhece os direitos que possui e que o Estado e os governos são obrigados a assegurar-los, respeitá-los e garanti-los. É verdade, por outro lado, que as pessoas estão preocupadas com as mortes nas prisões, mas é maior o número de pessoas que aprovaram medidas excepcionais, especialmente aquelas acompanhadas pelas redes sociais (IUDOP, 2023), principais meios de comunicação utilizados por Bukele na sua gestão de problemas criminais (CRISTANCHO CUESTA; RIVERA ANDRADE, 2021).

Assim, num conflito inventado que contrasta direitos humanos e segurança pública, surge o temor de que o modelo Bukele de controle do fator crimínogeno se expanda para outros países da região (CRUZ-COKE CARVALLO, 2023), especialmente após a sua reeleição, o que é problemático devido à entrega voluntária, por assim dizer, dos direitos, liberdades e garantias por parte dos próprios detentores,



a fim de promover a redução da violência e da criminalidade, que, com isso, deixam de ser um fenômeno restrito à segurança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o objetivo de analisar como o novo autoritarismo em El Salvador afeta a percepção dos direitos humanos, devido às prisões arbitrárias derivadas do estado de exceção implementado em março de 2022, que vitimou não apenas membros de gangues, mas também ativistas ligados a a defesa dos direitos humanos e civis.

A pesquisa realizada confirmou a hipótese formulada no início, que estabelecia uma relação causal entre maior sensação de segurança e descrédito pelos direitos humanos. Isso é demonstrado pelo sucesso que Bukele e suas medidas obtiveram nas pesquisas de opinião que consultam os salvadorenhos para atestar seu sentimento de segurança diante das medidas excepcionais desde março de 2022, responsáveis por diversas e variadas formas de violações a direitos humanos.

O apoio popular a medidas repressivas que visam reforçar a segurança pública e a percepção social dos aspectos positivos destas medidas cria uma ideia de incompatibilidade entre a manutenção da ordem e da paz públicas através do enfrentamento e controle da criminalidade em níveis toleráveis e aceitáveis e a garantia dos direitos e liberdades humanas civis e políticas básicas, como se a primeira implicasse necessariamente a mitigação ou mesmo a abdicação e supressão dos segundos, tidos por obstáculo à concretização dos primeiros.

É evidente que estas medidas fragilizam o ideal democrático e os direitos humanos, que necessitam do apoio e da luta constante de um número significativo de pessoas empenhadas na sua manutenção e consolidação, o que, por sua vez, também é fragilizado pelo fato de muitos ativistas e os defensores dos direitos humanos são vítimas de políticas autoritárias.

Conclui-se, portanto, que existe uma relação causal segundo a qual elevados níveis de criminalidade e violência levam a uma percepção de insegurança popular que acaba por autorizar, legitimar, pactuar e apoiar medidas autoritárias e de segurança em clara oposição à direitos humanos reconhecidos e estabelecidos, para garantir um grau de segurança pública desejável para a coletividade, mesmo que isto



custe a repressão dos direitos e liberdades fundamentais, incluindo os de pessoas que não cometem atos que violem a ordem pública.

REFERÊNCIAS

AMAYA CÓBAR, Edgardo *et al.* **Informe anual sobre violaciones de derechos humanos durante el estado de excepción en El Salvador**. San Salvador, março de 2023. Disponível em: <https://enfoca.org/web/wp-content/uploads/2023/04/Informe-anual-sobre-violaciones-a-DDHH-durante-el-estado-de-excepcio%CC%81n-en-ES.-Marzo-2023.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2023.

ARBELÁEZ VILLEGAS, Luis Carlos. La contradictoria relación entre seguridad y derechos humanos. **Revista Criminalidad**, v. 65, n. 2, p. 145-158, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47741/17943108.484>. Acesso em: 5 dez. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Anual 2022**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 50, rev. 1, 1 abr. 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2022>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.57, 31 dez. 2009. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situación de los derechos humanos en El Salvador**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 278, 14 out. 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2021_EISalvador-ES.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

CNNE. **El Gobierno de Bukele dice que en 2023 hubo nueva baja de homicidios en El Salvador**. 3 jan. 2024. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2024/01/03/el-salvador-homicidios-bukele-orix/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

CRISTANCHO CUESTA, Andrea; RIVERA ANDRADE, Claudia Ivón. La personalización y la legitimación discursiva de la militarización de la seguridad pública, en el gobierno de Nayib Bukele en El Salvador. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, v. 47, n. 1, p. 1-39, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8512380>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CRUZ-COKE CARVALLO, Carlos. ¿Entregar nuestras libertades por seguridades temporales?: El fenómeno Bukele. **Revista de Derecho y Ciencias Sociales**, n. 28, p. 45-57, 2023. Disponível em: <https://rduss.cl/index.php/ojs/article/view/25>. Acesso em: 2 nov. 2023.



DEUTSCHE WELLE. **A ascensão de Nayib Bukele, o presidente de El Salvador.** 8 maio 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-ascens%C3%A3o-de-nayib-bukele-o-presidente-de-el-salvador/a-65553555>. Acesso em: 22 fev. 2024.

DEUTSCHE WELLE. **SJH: hay 20.000 personas inocentes detenidas en El Salvador.** 28 jul. 2023. 2023b. Disponível em: <https://www.dw.com/es/sjh-hay-20000-personas-inocentes-detenidas-en-el-salvador/a-66373375>. Acesso em: 2 nov. 2023.

DIAMINT, Rut. Democracias fragilizadas y militares multipropósito. In: MARTÍNEZ, Rafael Martínez (org.). **El papel de las fuerzas armadas en la América Latina del siglo XXI.** Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2022, p. 33-66.

EL PAÍS. **Bukele coloca a su secretaria personal como jefa del Gobierno para presentarse a la reelección en El Salvador.** 3 dez. 2023. Disponível em: <https://elpais.com/america/2023-12-03/bukele-comienza-con-un-paso-controvertido-la-carrera-hacia-su-reeleccion-en-el-salvador.html>. Acesso em: 15 fev. 2024.

EL SALVADOR. Asamblea Legislativa de El Salvador. **Diputados reafirman compromiso de velar por la seguridad de los salvadoreños.** 12 out. 2023. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/node/12968>. Acesso em: 31 out. 2023.

EL SALVADOR. Asamblea Legislativa de El Salvador. **La seguridad ciudadana y la paz social continuarán con nueva prórroga del régimen de excepción.** 10 fev. 2024. 2024a. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/node/13092>. Acesso em: 15 fev. 2024.

EL SALVADOR. Policia Nacional Civil. **El 2023 fue el año más seguro en la historia del El Salvador.** 3 jan. 2024. 2024b. Disponível em: <https://www.pnc.gob.sv/el-2023-fue-el-ano-mas-seguro-en-la-historia-del-el-salvador/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

EL SALVADOR. Tribunal Supremo Electoral. **Escrutinio final 2024: Resultados de Presidenciales.** Resultados: Nivel nacional. 2024c. Disponível em: <https://divulgacion.tse.gob.sv/resultados/dashboard-index-1>. Acesso em: 15 fev. 2024.

FERNÁNDEZ TAPIA, Joselito. ¿Democracia delegativa o autoritarismo representativo?: hacia un nuevo autoritarismo en América Latina. **De Política**, a. 3, n. 5, p. 81-110, 2015. Disponível em: <http://ojs.uacj.mx/ojs/index.php/depolitica/article/view/130>. Acesso em: 27 ago. 2023.

GARCÍA PINZÓN, Viviana; ROJAS OSPINA, Erika Julieta. La política de seguridad en El Salvador: la construcción del enemigo y sus efectos en la violencia y el orden social. **Revista de Estudios Sociales**, n. 73, p. 96-108, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7559985>. Acesso em: 29 ago. 2023.

GONZÁLEZ JÁCOME, Jorge. El autoritarismo latinoamericano en la 'Era Democrática'. **Precedente Revista Jurídica**, v. 6, p. 9-31, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18046/prec.v6.2103>. Acesso em: 28 ago. 2023.



GRIMALDI, Grazzia; MOODIE, Ellen. Del no saber al saber (y viceversa): inseguridad e intimidad en El Salvador de la posguerra. **Alteridades**, v. 32, n. 63, p. 13-25, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24275/uam/izt/dcsh/alteridades/2022v32n63/Grimaldi>. Acesso em: 23 out. 2023.

IUDOP – INSTITUTO UNIVERSITARIO DE OPINIÓN PÚBLICA. **La población salvadoreña evalúa el primer año del régimen de excepción**. Universidad Centroamericana José Simeón Cañas, 2023. Disponível em: <https://uca.edu.sv/iudop/wp-content/uploads/2023/03/Bol.-Regimen-de-Excepcion-1-anio.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

LA PRENSA GRAFICA. **Tasa de personas privadas de libertad en El Salvador sería la más alta del mundo**: supera las 1,600 por cada 100,000 habitantes. 18 out. 2023. Disponível em: <https://www.laprensagrafica.com/elsalvador/Tasa-de-privados-de-libertad-en-El-Salvador-ya-supera-los-1600-por-cada-100000-habitantes-20231018-0065.html>. Acesso em: 22 fev. 2024.

LUNGO RODRÍGUEZ, Irene. Autoritarismo y narrativas sobre subalternidad en Guatemala y El Salvador: el comunista y el marero. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**, n. 132, p. 145-167, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8718193>. Acesso em: 27 ago. 2023.

LUQUE JUÁREZ, José María; PAYÁ SANTOS, Claudio Augusto; ARENAS MORALES, Francisco. Contexto de las políticas de seguridad ciudadana. **Cuadernos de RES PUBLICA en derecho y criminología**, n. 2, p. 69-82, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.46661/respublica.8293>. Acesso em: 5 dez. 2023.

MARTÍ I PUIG, Salvador; SÁNCHEZ-ANCOCHEA, Diego. Democracia elitista y mercado excluyente en Centroamérica. In: CODATO, Adriano; ESPINOZA, Fran (coord.). **Élites en las Américas**: diferentes perspectivas. Curitiba: Ed. UFPR; Los Polvorines, AR: Ed. UnGS, 2018, p. 115-143.

MARTÍNEZ-REYES, Alberto; NAVARRO-PÉREZ, José Javier. Análisis de las políticas de seguridad ciudadana en El Salvador y su impacto en el incremento de la violencia. **Revista Latinoamericana Estudios de la Paz y el Conflicto**, v. 2, n. 4, p. 129-140, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8901192>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MARTÍNEZ-REYES, Alberto; NAVARRO-PÉREZ, José Javier. De la Mano Dura al Enfrentamiento Directo: vaivenes de las políticas públicas en El Salvador. **Revista de Sociología e Política**, v. 27, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987319277102>. Acesso em: 21 out. 2023.

MASEK, Vaclav; AGUASVIVAS, Luis. Consolidando el poder en El Salvador: el caso de Nayib Bukele. **Ecuador Debate**, n. 112, p. 157-173, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17482>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MDDD – MESA POR EL DERECHO A DEFENDER DERECHOS HUMANOS. **Informe de agresiones contra personas defensoras y periodistas**: análisis de casos 2022.



San Salvador, maio de 2023. Disponível em: <https://im-defensoras.org/public/kxt8akb82dfmps6qd9etzxuftnu4/Informe-MDDD-2022.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

MOALLIC, Benjamin. El Salvador: un autoritarismo millennial. **Nueva sociedad**, n. 295, p. 149-161, 2021. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Nuevasociedad/2021/no295/12.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

OBSERVATORIO PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DEFENSORES DE LOS DERECHOS HUMANOS. **Criminalización de los defensores de los derechos humanos en el contexto de proyectos industriales**: un fenómeno en América Latina. Federación Internacional de los Derechos Humanos, 2016. Disponível em: <https://www.fidh.org/IMG/pdf/criminalisationobsangocto2015bassdef.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa. **Novos Estudos**, v. 31, n. 92, p. 25-40, 1991. Disponível em: <https://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Revisando la democracia delegativa. **Casa del tiempo**, v. 31, n. 8, p. 2-8, 2010. Disponível em: https://www.uam.mx/difusion/casadeltiempo/31_iv_may_2010/casa_del_tiempo_eIV_num31_02_08.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

OU DH – OBSERVATORIO UNIVERSITARIO DE DERECHOS HUMANOS. **El estado de los Derechos Humanos en El Salvador**. San Salvador, abril de 2023. Disponível em: <https://oudh.uca.edu.sv/cms/publicaciones?lang=es>. Acesso em: 21 fev. 2024.

ROBLEDO HOECKER, Marcos. Militarización, emergencia del militarismo civil y erosión democrática en América Latina. In: ROBLEDO HOECKER, Marcos; VERDESMONTENEGRO, Francisco Javier (coord.). **Militarización, militarismo y democracia**: ¿nuevas tendencias en América Latina?. Fundación Carolina, Madrid, 2023, p. 21-62.

SEGAL FREILICH, Ariel. Totalitarismo, dictadura y autoritarismo: Definiciones y redefiniciones. **Gobierno y Gestión Pública**, v. 1, n. 1, p. 93-127, 2015. Disponível em: <https://revistagobiernoygestionpublica.usmp.edu.pe/index.php/RGGP/article/view/4>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario; TORRE DELGADILLO, Vicente. Demócratas pero violentos: una aproximación a las variables estructurales para entender la inseguridad en América Latina. **Revista Mexicana de Análisis Político y Administración Pública**, v. 4, n. 1, p. 29-62, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15174/remap.v4i1.107>. Acesso em: 6 fev. 2024.

SSPAS – SERVICIO SOCIAL PASIONISTA. **Cambios y continuidades en el rol de la Fuerza Armada en la seguridad ciudadana, 1992-2022**. San Salvador, junio 2022. Disponível em: <https://sspas.org.sv/sspas/wp-content/uploads/2022/07/Cambios-y-continuidades-rol-FAES-1992-2022.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.



STATISTA. **Presidentes con mayor grado de aprobación en América Latina en junio de 2023**. Disponível em: <https://es.statista.com/estadisticas/1295265/tasa-de-aceptacion-de-los-presidentes-de-america-latina/>. Acesso em: 17 out. 2023.

STELMACH, Michał. Public Security Policy in El Salvador During the Presidency of Nayib Bukele (2017-2019). **Anuario Latinoamericano Ciencias Políticas, y Relaciones Internacionales**, v. 12, p. 65-85, 2021. Disponível em: <https://journals.umcs.pl/al/article/view/13332/9762>. Acesso em: 21 out. 2023.

VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier. Militarización visual en momentos de crisis: Los casos de Lenin Moreno y Sebastián Piñera durante las movilizaciones de octubre de 2019. **Revista Relaciones Internacionales**, v. 94, n. 1, p. 111-130, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15359/ri.94-1.5>. Acesso em: 24 out. 2023.

VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier; RODRÍGUEZ-PINZÓN, Érika María. Bukele y las Fuerzas Armadas: un tándem que erosiona los contrapesos de la democracia salvadoreña. **Pensamento Proprio**, v. 25, n. 51, p. 205-232, 2021. Disponível em: <https://www.cries.org/wp-content/uploads/2020/09/012-Montenegro.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

